	۵
	,
	(
	CICIOCO PROLOCE CALCULATOR CALCUL
	i
	9
	(
	;
	į
	Į
	2
	(
i	,
RAL.	۵
2	9
$\overline{\mathbf{a}}$	١
⋖	í
O	
0	(
\RD(۵
\propto	
⋖	;
z	۵
œ	1
罴	(
talmente por ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRA	
\circ	
\equiv	:
,	ĺ,
ユ	
\circ	
Z	
ō	
\vdash	
z	٠
⋖	
5	
ă	
Φ	
Ħ	
₫	,
Ε	
ਲ	
∺	
∺∺	
Š	
assinado di	
ğ	
<u> </u>	
SS	
a	
.0	
<u>~</u>	
documento	į
ĸ	;
2	
≒	٠
ರ	
유	:
ó	
Este docume	
Ш	
ш	
	•
	•

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº969/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1969/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH
- 4- Exercício: 2010
- **5- Responsáveis:** SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: dicai am
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1698/2016-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (Autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício de 2010.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas à Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO FEH, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, na Gestão do senhor SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, exercício 2010, nos termos art. 18 da LC n.º 06/91, c/c art. 22, inciso III, alíneas b, c e d c/c art. 25 da Lei 2423/96;
- 9.2. Aplicar Multa no valor de <u>R\$ 4.384,12</u> (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Doze Centavos), ao Senhor <u>SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA</u>, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, exercício 2010, referente a 10% do valor previsto no art. 54, § 2.º, da Lei nº. 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM nº 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, <u>PELO CONJUNTO DA OBRA</u>, tendo em vista as impropriedades descritas no <u>ITENS 5.1 I e II, 5.2 e 5.3</u> do Relatório/Voto (Itens 1 subitem 1.1 e 1.4, 4 e 8 do Relatório Conclusivo DICAI/AM), <u>ITEM 7.1</u> do Relatório/Voto (ITEM b, da Notificação 012/2011-DICOP.

	'n
	Ξ
	Ω
	۶
	ᠵ
	8
	,
	۲
	c
	ä
	g
	à
	Ţ
⇁	ά
2	č
m	۲
Ķ	ř
_	7
ŏ	Ž
\simeq	L
5	ō
È	ξ
$\overline{\mathbf{x}}$	÷
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	C
ш	7
_	ġ
⊒	:
\supseteq	ξ
~	C
\subseteq	C
Z.	9
\circ	2
5	3
₹	2
Ξ	0
8	0
a)	ζ
Ħ	č
ĕ	٥,
≐	2
Þ	2
₫	۶
ਰ	2
9	č
æ	d
.⊆	4
SS	Ç
ď	ŧ
<u>o</u>	Ö
Ξ	č
¥	۹
ē	7
Ε	ŧ
굸	2
Este documento foi assinado digit	\$
0	Ġ
ĕ	C
Ш	ç
_	ć
	ç
	ò
	.0
	ç
	ò
	ò
	naforância acessa o sita http://consulta.tea.am.gov, hr/snoda a informa o cádigo: 7/10405N_0478NDB4_6A605374_360N4B4B

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº969/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2.1 FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da NOTIFICAÇÃO, para que o RESPONSÁVEL recolha, o valor da multa acima aplicada, aos cofres da Fazenda Pública Estadual (Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 9.2.2 <u>AUTORIZAR</u> A <u>IMEDIATA</u> COBRANÇA EXECUTIVA, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução 04/2002 TCE/AM, caso o <u>RESPONSÁVEL</u> não recolha o valor referente a multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a <u>INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA</u>, caso persista o débito.

9.3. Recomendar <u>AO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH QUE</u> OBSERVE COM RIGOR OS DISPOSITIVOS LEGAIS ABAIXO:

- a) Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que realizou a prorrogação de contrato para serviços considerados não contínuos, sem o devido amparo legal (**item 1, subitens 1.1 e 1.4, de restrição**);
- b) Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, tendo em vista ter realizado gastos com recurso para obras e instalações em despesa de custeio (**item 4, de restrição**);
- c) Art. 104 e 105, da Lei nº 4.320/64, em razão do não registro no Balanço Patrimonial de despesas realizadas com desapropriação de imóveis às margens dos igarapés, para implementação do Programa Social e Ambiental dos Igarapés em Manaus PROSAMIM (item 8, de restrição).
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

	α
	ď
	5
	5
	~
	Σ
	č
	ò
	Ā
	9
뉘	à
巠	5
Æ	$\frac{8}{2}$
S	7
8	ä
꿊	2
≰	Ξ
2	Ę
罴	ć.
igitalmente por ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL.	código: 4C1D195D-2178DDB1-6A695371-362D1B1B
Ĭ	<u>Ž</u>
`⊇	Ś
ó	v hr/spede e informe o có
Ē	ď
2	2
z	£
Ā	٠,
8	ď
æ	٩
e	5
Ĕ	ź
Ħ	>
Ē	۲
0	E
g	a
. <u>E</u>	Ç
ŝ	<u>τ</u>
	7
÷	C
ĭ	5
ne	2
Ħ	=
ĕ	4
ė	C
st	ď
ш	S
	Ç
Este documento foi assinado digitalment	π
	:5
	rêr
	je je
	۲

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição №		F
De/	District the COMMENT BEAUTION NAMED TO	F
	Estado do Amazonas	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Elo NO	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº969/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral